

AO EXPEDIENTE
Em 21 / 05 / 2019
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



PROJETO DE LEI Nº 472 /2019
(Do Dep. Anderson Monteiro)

Dispõe sobre a campanha "ABUSO SEXUAL NO ÔNIBUS É CRIME" no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º – Fica instituída, no Estado da Paraíba, a Campanha "Abuso Sexual no Ônibus é Crime!", para o combate aos atos de abuso, assédio sexual e violência contra a mulher, nos transportes públicos coletivos municipais, como em ônibus com sistema intermunicipal de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e repreensivas.

Parágrafo Único – O objetivo da presente Campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as vítimas de abuso sexual, a denunciarem seus agressores.

Art. 2º – A Campanha "Abuso Sexual no Ônibus é Crime!" tem como diretriz o combate efetivo a todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra a mulher, principalmente que utilizam os transportes públicos municipais e intermunicipais, visando construir, conjuntamente, propostas de políticas e serviços públicos para o enfrentamento do abuso sexual no sistema de transporte de passageiros.

Parágrafo Único – esta campanha entende-se a toda pessoa do sexo feminino ou que se encontre em situação de vulnerabilidade no momento do abuso.

Art. 3º - As empresas deverão ainda, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizarem a capacitação e treinamento dos trabalhadores do sistema de transporte de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 4º - As ações afirmativas, educativas e repreensivas, incluindo entre outras ações, serão adotadas as seguintes medidas:

I - promoção de campanhas educativas e não discriminatórias, contra o assédio sexual em ônibus;

II - criação de cartazes, orientando e explicando sobre o assédio e abuso sexual em sistema de transporte de passageiros;

III - incentivar a mulher a se proteger e a denunciar o assédio de forma imediata ou com ajuda de terceiros;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



IV - criação de políticas públicas voltadas ao repúdio e assistência às mulheres que sofrem assédio sexual;

V - encaminhamento de efetiva ação de punição aos agressores,

Art. 5º - As ações do artigo supracitado, dentre outras, poderão ser aplicadas em:

I - terminais de Transportes Públicos Municipais;

II - terminais Rodoviários de linhas Intermunicipais;

III - pontos de paradas de ônibus municipais e/ou intermunicipais;

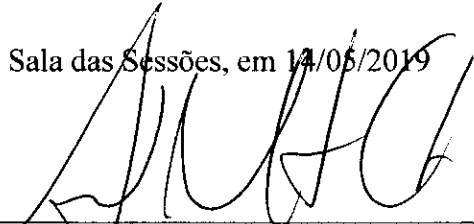
IV - interior dos transportes públicos coletivos municipais e intermunicipais;

V - demais estabelecimentos, pertinente para a proteção dos passageiros.

Art. 6º - O Poder Executivo Regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14/05/2019


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em exame visa a instituição da campanha “ABUSO SEXUAL NO ÔNIBUS É CRIME” no intuito de assegurar às mulheres, a utilização de mecanismos para coibir a prática de abuso sexual nos transportes públicos coletivos municipais, como em ônibus com sistema intermunicipal de passageiros do Estado da Paraíba.

Tais medidas têm como diretriz, o combate efetivo a todas as formas de violência, preconceito e discriminação a toda pessoa do sexo feminino e/ou que se encontre em situação de vulnerabilidade, principalmente que utilizam os transportes públicos municipais e intermunicipais. É de extrema importância esclarecer em toda extensão de nosso Estado, que as formas de abuso sexual cometida nesses transportes, serão considerados crime e deve ser combatido como as demais formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres. Nenhuma mulher deve suportar calada ter seu corpo tocado por um desconhecido sem seu consentimento, tendo como desculpa as condições de proximidade impostas pelo transporte público, especialmente porque este ato é passível de punição e precisa ser denunciado.

E para tanto, neste processo de luta contra a discriminação, é necessário contar com o apoio e esclarecimento das empresas prestadoras de serviços, no enfrentamento da violência contra mulher. Dentre as medidas reivindicadas pelo movimento, está a necessidade das empresas prestadoras de serviço, começarem a contribuir por meio de treinamento dos trabalhadores do sistema de transporte de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres. Por outro lado, realizarão um serviço de relevante alcance social e de promoção da dignidade da pessoa.

Desta feita, por entender que a presente matéria apresenta conteúdo de suma relevância e de elevado alcance social, é que submeto este projeto de Lei à apreciação dos Excelentíssimos Senhores Deputados desta Casa Legislativa para fins de tramitação e aprovação na forme regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro



Sala das Sessões, em 14/05/2019

DER ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual